MEDIDA PROVISÓRIA № 766, DE 4 DE JANEIRO DE 2017

Institui o Programa de Regularização Tributária junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

Suprima-se o §2º do art. 3º da Medida Provisória nº766/2017 e renumere-se os demais, da seguinte forma:

"Art. 3º.....

Parágrafo único. O parcelamento de débitos na forma prevista no caput não depende de apresentação de garantia. "

JUSTIFICAÇÃO

O programa de Regularização Tributária estabelece que as empresas que tenham débitos de valor superior a R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) no âmbito da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional estarão sujeitas a apresentação de garantias para terem acesso ao parcelamento de débitos. Nesse caso, as empresas deverão apresentar carta fiança ou seguro garantia judicial para terem direito ao parcelamento dos seus débitos.

É importante levar em consideração que a atual crise econômica afetou fortemente a situação financeira das empresas, que se encontram debilitadas. Logo, a necessidade de apresentação de garantias, como a carta de fiança ou seguro garantia judicial, representam um custo adicional para essas empresas. Por um lado, a carta fiança envolve a demanda por garantidas junto a terceiros, como bancos, por outro, o

seguro garantia judicial envolve desde a penhora de bens a depósitos judiciais em dinheiro, o que não é viável para a situação na qual as empresas se encontram atualmente.

Dessa forma, o custo adicional implícito para a obtenção de ambas as formas de garantias inviabilizará a adesão de muitas empresas à essa forma de pagamento. Por isso, é necessária a supressão dos parágrafos mencionados, já que esses estabelecem a exigência de garantias em função do valor consolidado do débito.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado MARINALDO ROSENDO

month of the

PSB-PE